

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1303/77

INTERESSADO: IVO REIS FONTES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar MATERIAIS ELÉTRICOS, CIRCUITOS ELÉTRICOS E ELETROMAGNETISMO, no Departamento de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Bauru.

RELATOR : Cons. CELSO VOLPE

PARECER CEE N° 185 /78 - CTG - APROVADO EM 8 / 3 / 78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia do Bauru submete à apreciação e aprovação deste Conselho o nome do engenheiro eletricista IVO REIS FONTES para, na categoria docente de Professor I, em regime de tempo integral, ministrar aulas das disciplinas MATERIAIS ELÉTRICOS, CIRCUITOS ELÉTRICOS E ELETROMAGNETISMO, junto ao Departamento de Engenharia Elétrica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. IVO REIS FONTES concluiu o curso de Engenharia Elétrica, em 1975, pela mesma faculdade que ora propõe seu nome como professor da Escola. O diploma se encontra registrado na Universidade de São Paulo.

Foi aluno bolsista da Fundação Educacional de Bauru, quando estava cursando o seu último ano de Engenharia Elétrica, ocasião em que teve oportunidade de participar de alguns projetos de Microondas.

Freqüentou o Curso de Férias de Física (PSSC) promovido pelo Centro de Treinamento para Professores de Ciências, realizado em 1968, como também fez estágio junto à Companhia Paulista de Força e Luz de São Paulo.

Em face do que dispõe a letra e do artigo 4° da Deliberação CEE n° 08/76 e do regime de trabalho em que o interessado será contratado, a presente indicação poderá ser acolhida, com o compromisso de o interessado atender o que preceitua a letra c do artigo 4° da referida Deliberação, até o final do ano de 1979.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Eng. IVO REIS FONTES para, como Professor I, em tempo integral, lecionar as disciplinas MATÉRIAS ELÉTRICAS, CIRCUITOS ELÉTRICOS E ELETROMAGNETISMO, junto ao Departamento de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, pelo prazo de dois anos. A renovação da autorização ficará na dependência da comprovação de ter realizado cursos na área a que pretende se dedicar.

São Paulo, 18 de janeiro de 1978

a) Cons. CELSO VOLPE - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9/2/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente